

seia

PDM

Município de Seia

ANEXO VIII

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO  
DA ALTERAÇÃO DE DELIMITAÇÃO  
DA RESERVA ECOLÓGICA  
NACIONAL

setembro de 2023



## ÍNDICE

1. NOTA INTRODUTÓRIA .....	1
2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS .....	2
3. ASPETOS METODOLÓGICOS .....	3
3.1. Inclusão / Reintegração .....	3
3.2. Correção Material .....	4
4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA REN .....	5
4.1. Inclusão / Reintegração .....	5
4.2. Correção Material .....	8
5. NOTA CONCLUSIVA .....	12

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Matriz de identificação e fundamentação das áreas a incluir / reintegrar na REN .....	4
Quadro 2 - Identificação das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, .....	6
Quadro 3 - Área territorial a sujeitar à inclusão / reintegração no regime da REN .....	7
Quadro 4 - Alterações na delimitação da REN - correção material .....	11
Quadro 5 - Valores gerais da proposta de alteração ao regime da REN .....	12
Quadro 6 - Valores gerais da proposta de alteração da REN por tipologias .....	13

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Identificação da área excluída da REN - manchas E20 e E21 .....	6
Figura 2 - Identificação da área a incluir / reintegrar - manchas E20 (parcial) e E21 (total) .....	8
Figura 3 - Identificação das áreas associadas à correção material resultante da desclassificação das Albufeiras de Girabolhos e da Bogueira .....	10

## ANEXOS

Anexo A - Delimitação da Reserva Ecológica do Município de Seia

## 1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento enquadra, em termos formais, o Relatório de Fundamentação da Alteração de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), cuja delimitação foi tramitada no âmbito da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Seia, tendo sido publicada através da Portaria n.º 299/2015<sup>1</sup>, de 21 de setembro.

Em razão do presente procedimento de Alteração do PDM de Seia em que se enquadra, a alteração da delimitação da REN será tramitada nos termos do disposto no artigo 15.º do Regime Jurídico da REN<sup>2</sup>, decorrendo em simultâneo com a proposta referente à 1.ª Alteração à 2.ª Revisão do PDM de Seia.

De acordo com a estrutura metodológica adotada, este documento é assumido como Anexo VIII do Relatório do Plano, dele fazendo parte integrante, a ele estando associadas as peças desenhadas referentes à Delimitação da Reserva Ecológica do Município de Seia (Vd. Anexo A - Delimitação da Reserva Ecológica do Município de Seia), sendo que as alterações resultantes desta delimitação produzem efeitos na Planta de Condicionantes - Recursos Ecológicos (Vd. Anexo IX do Relatório do Plano - Planta de Condicionantes - Recursos Ecológicos).

---

<sup>1</sup> Vd. Diário da República, 1.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015.

<sup>2</sup> Vd. Decreto-Lei n.º 166/200008, na sua redação atual.

## 2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Seia foi inicialmente aprovada com a publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/96, de 3 de julho de 1996, publicada no Diário da República, n.º 175/1996, 1.ª série -B, de 30 de julho de 1996, alterada pela Portaria n.º 182/2013, de 13 de maio.

Mais recentemente, o PDM de Seia foi objeto de um procedimento de revisão, tendo esta primeira revisão sido aprovada pela Assembleia Municipal de Seia, sob proposta da Câmara Municipal de Seia, na sua reunião ordinária realizada em 25 de junho, e posteriormente publicada a 27 de agosto de 2015, na 2ª série do Diário da República, n.º 167, através do Aviso n.º 9736/2015.

Enquadrada neste mesmo procedimento de revisão do PDM de Seia viria a ser apresentada uma proposta de delimitação de REN para o município de Seia, tendo esta proposta acolhido parecer favorável por parte da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN).

Em razão deste parecer favorável e observada a concordância da Câmara Municipal de Seia com a delimitação da REN proposta, a nova delimitação da REN do município de Seia publicada através da Portaria n.º 299/2015<sup>3</sup>, de 21 de setembro.

Mais recentemente, o PDM de Seia foi sujeito a um procedimento de alteração, decorrendo o mesmo da necessidade de assegurar a transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE). De referir, contudo, que deste procedimento de alteração do plano não se verificou qualquer alteração á delimitação da REN anteriormente aprovada aquando da 1.ª Revisão do PDM de Seia.

---

<sup>3</sup> Vd. Diário da República, 1.ª Série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015.

### 3. ASPETOS METODOLÓGICOS

Em termos metodológicos, no que observa relação direta com a restrição de utilidade pública configurada pela REN, as alterações propostas assumem por objetivo, a compatibilização do modelo de ordenamento proposto para o território municipal, tendo para o efeito em consideração duas questões fundamentais:

**1. Alterações da REN subjacentes à redelimitação dos perímetros urbanos associados aos aglomerados que integram o sistema urbano municipal** e que estão diretamente associadas à futura inexistência de solos com estatuto de solo urbanizável;

**2. Alterações subjacentes à desclassificação das albufeiras de Girabolhos e da Bogueira enquanto Albufeiras de Águas Públicas<sup>4</sup>** e subsequente necessidade de promover uma **correção material à carta da delimitação da REN municipal**, publicada pela Portaria n.º 299/2015, de 21 de setembro.

Em razão supra elencado e dos pressupostos que orientaram a 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Seia, as propostas de alteração que observam fundamentação no presente documento estão

Não comprometendo os pressupostos que estiveram na génese da formulação da presente proposta de alteração ao PDM de Seia, da análise efetuada em torno dos fundamentos referenciados, surgem as seguintes propostas de alteração à REN:

1. Inclusão / Reintegração;
2. Correção Material.

#### 3.1. INCLUSÃO / REINTEGRAÇÃO

Perspetivando a integridade e coerência do modelo territorial e do sistema da REN, importa, em resultado da necessidade de redelimitação dos perímetros urbanos estabelecidos aquando da 1.ª Revisão do PDM de Seia, considerar as situações de inclusão / reintegração de duas mancha de solos na REN.

Em razão da supressão da categoria operativa dos solos urbanizáveis e da subsequente reclassificação de alguns solos como Solo Rústico, por incumprimento dos critérios de classificação como solo urbano preconizados pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, verifica-se a necessidade de reintegração na REN de duas pequenas manchas de solos.

---

<sup>4</sup> Vd. Portaria n.º 291/2021, de 10 de dezembro, que revoga a Portaria n.º 962/2010, de 23 de setembro, que procedeu à classificação das albufeiras de Girabolhos e Bogueira.

Por questões de ordem metodológica a caracterização desta área foi assumida com base na seguinte matriz.

**Quadro 1 - Matriz de identificação e fundamentação das áreas a incluir / reintegrar na REN**

ID	Superfície (ha)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto

A matriz identificada tem por base a abordagem assumida aquando do processo de Delimitação da REN do Município de Seia desenvolvido em simultâneo com a 1.ª Revisão do PDM de Seia e assegura uma estruturação individualizada da identificação e fundamentação da proposta de inclusão / reintegração de solos no regime da REN, tendo em consideração os critérios seguintes;

1. ID - que sustenta a identificação da respetiva mancha;
2. Área - que sustenta a identificação da superfície territorial proposta para inclusão / reintegração na REN;
3. Classificação e qualificação do solo - que identifica a classificação e qualificação existente e proposta;
4. Tipologia REN - que identifica a tipologia REN associada à área a incluir / reintegrar na REN.

### 3.2. CORREÇÃO MATERIAL

No âmbito da alteração ao PDM foram identificadas algumas áreas de REN cuja delimitação importa corrigir.

As áreas em causa estão diretamente associadas a algumas tipologias REN associadas à classificação das albufeiras de Girabolhos e Bogueira<sup>5</sup>, classificação que era efetiva à data da 1.ª Revisão do PDM de Seia e da delimitação da REN municipal.

Com a **desclassificação das albufeiras de Girabolhos e da Bogueira**, com os fundamentos exarados na Portaria n.º 291/2021, de 10 de dezembro, **importa assegurar uma correção material à carta da delimitação da REN municipal**, publicada pela Portaria n.º 299/2015, de 21 de setembro, considerando-se, para o efeito, a redelimitação de algumas tipologias REN associadas a estas albufeiras, designadamente as tipologias “Albufeira e faixa de proteção à albufeira” e “Leitos dos cursos de água”, cuja delimitação deve ser retomada nas áreas onde se encontrava demarcada a albufeira de Girabolhos, a norte do concelho.

<sup>5</sup> Vd. Portaria n.º 962/2010, de 23 de setembro.

## 4. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIMITAÇÃO DA REN

### 4.1. INCLUSÃO / REINTEGRAÇÃO

Como anteriormente referido, resultou da redelimitação dos perímetros urbanos estabelecidos aquando da 1.ª Revisão do PDM de Seia a identificação de duas situações que justificam a inclusão / reintegração de duas manchas de solos na REN.

Esta reintegração de solo no regime da REN observa relação direta com a alteração do perímetro urbano dos aglomerados de Vasco Esteves de Baixo e Vasco Esteves de Cima. As áreas em causa haviam sido excluídas da REN aquando da proposta de redelimitação da REN formalizada no âmbito do procedimento da 1.ª Revisão do PDM de Seia.

Estas manchas de solos a reintegrar na REN faziam parte integrante do conjunto de áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas, sendo identificada aquando da delimitação da REN do município de Seia tramitada em simultâneo com a 1.ª Revisão do PDM; de Seia como manchas E20 e E21.





**Figura 1 - Identificação da área excluída da REN - manchas E20 e E21**

Fonte: CMS - 1.ª Revisão do PDM de Seia – Vol. II.3.1 - Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN do Município de Seia

**Quadro 2 - Identificação das áreas a excluir para satisfação de carências existentes em termos de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas - mancha E21**

ID	Área (ha)	Tipologia da REN	Fim a que se destina	Síntese da fundamentação	Uso atual	Uso proposto
E20	0,42	Áreas com Risco de Erosão	Solo Urbano	Área urbanizada de expansão prevista no perímetro urbano de Vasco Esteves, do PDM (1997), que a proposta da 1.ª Revisão do PDM (2015) propôs apenas redefinir	Espaço Urbano	Espaços Urbanos de Baixa Densidade
E21	0,52			Pequeno acerto do limite do perímetro urbano de Vasco Esteves de Cima		

Fonte: CMS - 1.ª Revisão do PDM de Seia - Vol. II.3.1 - Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN do Município de Seia

Na sequência da aprovação da delimitação da REN do município de Seia, as áreas supra identificadas viriam a ser integradas nos perímetros urbanos de Vasco Esteves de Baixo (mancha E20) e Vasco Esteves de Cima (mancha E21), ficando ambas qualificadas como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, qualificação que viria, de resto, a ser assumida para a globalidade destes dois aglomerados urbanos.

Na sequência da análise realizada no âmbito da 2.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Seia, que decorreu da necessidade de adequação da classificação e qualificação do solo aos atuais critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional, preconizados pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, procedeu-se à análise dos perímetros urbanos delimitados, de forma a avaliar o seu grau de consolidação e os compromissos urbanísticos em presença e verificar a sua compatibilidade com os critérios que regem presentemente a classificação do solo como solo urbano.

Em resultado desta análise constatou-se que o aglomerado de Vasco Esteves de Cima se apresentava integralmente qualificado como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, verificando-se, contudo, que o seu quadrante nordeste se encontrava associado à categoria operativa de solo urbanizável.

Idêntica análise foi realizada em torno do aglomerado de Vasco Esteves de Baixo, que se apresentava qualificado como Espaços Urbanos de Baixa Densidade, Espaços de Uso Especial e Espaços Verdes, verificando-se que também o seu quadrante sudoeste se encontrava associado à categoria operativa de Espaços Urbanos de Baixa Densidade em Solo Urbanizável.

Da observação e análise realizadas verificou-se que estas áreas não cumpriam os critérios de classificação do solo urbano<sup>6</sup> preconizados pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, sendo, nesta medida, assumida a sua reclassificação como Solo Rústico e uma qualificação de Espaços Agrícolas / Espaços Florestais do Tipo I (no caso de Vasco Estes de Cima) e como Espaços Florestais do Tipo I (no caso de Vasco Estes de Baixo), resultando esta qualificação em função do seu uso dominante e do uso dominante observado na envolvente imediata e próxima.

Uma vez que estas áreas haviam sido parcialmente excluídas da REN de forma a assegurar **satisfação de carências existentes em termos de habitação**, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas e considerando que a urbanização do local não se concretizou, entendeu-se pertinente promover a sua reintegração no regime da REN.

**Quadro 3 - Área territorial a sujeitar à inclusão / reintegração no regime da REN**

ID	Área (m <sup>2</sup> )	Classificação e qualificação dos solo				Tipologia REN
		Classe	Atual Categoria	Classe	Proposta Categoria	
E20 <sup>7</sup>	847,68	Solo Urbanizável	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Rústico	Espaços Florestais do Tipo I	Áreas com Risco de Erosão
E21 <sup>8</sup>	5185,01	Solo Urbanizável	Espaços Urbanos de Baixa Densidade	Solo Rústico	Espaços Agrícolas / Espaços Florestais do Tipo I	Áreas com Risco de Erosão

A concretização da inclusão / reintegração no regime da REN destas manchas de solos no regime da REN teve em consideração uma abordagem integrada e orientada em função da realidade em presença no local e na sua envolvente, considerando a ocupação territorial atualmente existente e a conformidade do existente com os requisitos de delimitação da REN, resultando, desta forma, a reintegração de uma área de 6.032,69 m<sup>2</sup> (0,603269 ha) na REN, ficando a mesma associada à tipologia REN inicialmente considerada, nomeadamente a tipologia “Áreas com Risco de Erosão”.

<sup>6</sup> Vd. fundamentação apresentada no Relatório de Fundamentação da Alteração dos Perímetros Urbanos.

<sup>7</sup> Apenas considera a reintegração parcial na REN da mancha E20 inicialmente excluída no processo de delimitação da REN tramitado no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Seia.

<sup>8</sup> Considera a reintegração total na REN da mancha E21 inicialmente excluída no processo de delimitação da REN tramitado no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Seia.

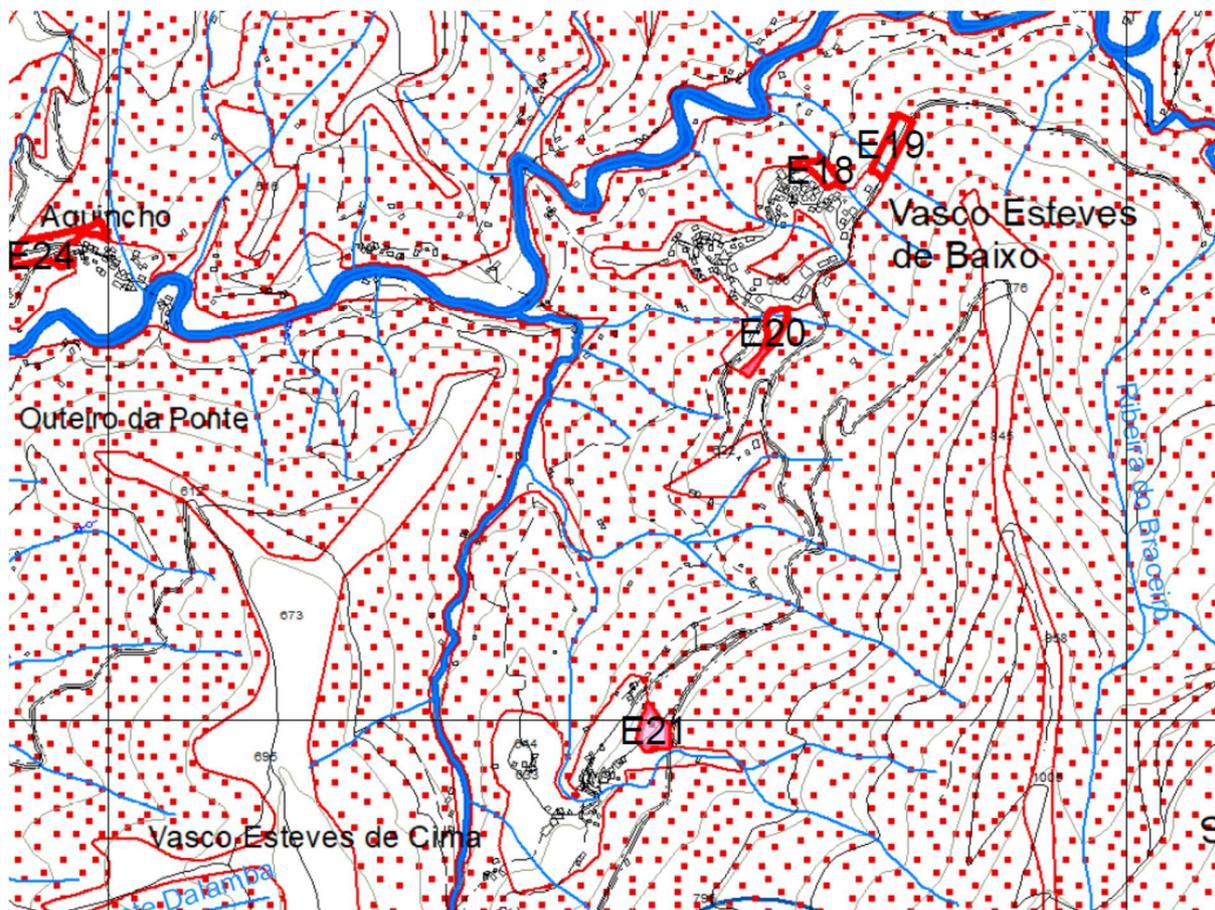


Figura 2 - Identificação da área a incluir / reintegrar - manchas E20 (parcial) e E21 (total)

## 4.2. CORREÇÃO MATERIAL

Como anteriormente referido, foram identificadas algumas áreas integradas na REN cuja delimitação importa corrigir.

As áreas em causa observam relação direta com as albufeiras de Girabolhos e Bogueira que, à data da delimitação da REN municipal, desenvolvida em simultâneo com o procedimento da 1.º Revisão do PDM de Seia, detinham um estatuto de albufeiras de águas públicas de utilização protegida<sup>9</sup>.

<sup>9</sup> A classificação das albufeiras de águas públicas de serviço público de Girabolhos e Bogueira como albufeiras de águas públicas de utilização protegida ocorreu com a publicação da Portaria n.º 962/2010, de 23 de setembro.

Em resultado da recente **desclassificação das albufeiras de Girabolhos e da Bogueira**, com base na fundamentação exposta na Portaria n.º 291/2021, de 10 de dezembro, tornou-se efetiva a **necessidade de promover uma correção material à carta da delimitação da REN municipal** aprovada e publicada pela Portaria n.º 299/2015, de 21 de setembro.

Esta correção material observa enquadramento na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto (Regime Jurídico da REN), para efeitos de correção de erros materiais, patentes e manifestos na representação cartográfica da tipologia “Albufeira e faixa de proteção à albufeira” e da tipologia “Leitos dos cursos de água” cuja delimitação deve ser retomada nas áreas onde se encontrava demarcada a albufeira de Girabolhos, a norte do concelho.

A delimitação das albufeiras no concelho de Seia, assumida aquando proposta de delimitação da REN municipal que ocorreu em simultâneo com o procedimento da 1.ª Revisão do PDM de Seia, incluiu o plano correspondente ao Nível de Pleno Armazenamento (NPA), cujos limites foram então disponibilizados em formato vetorial pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC).

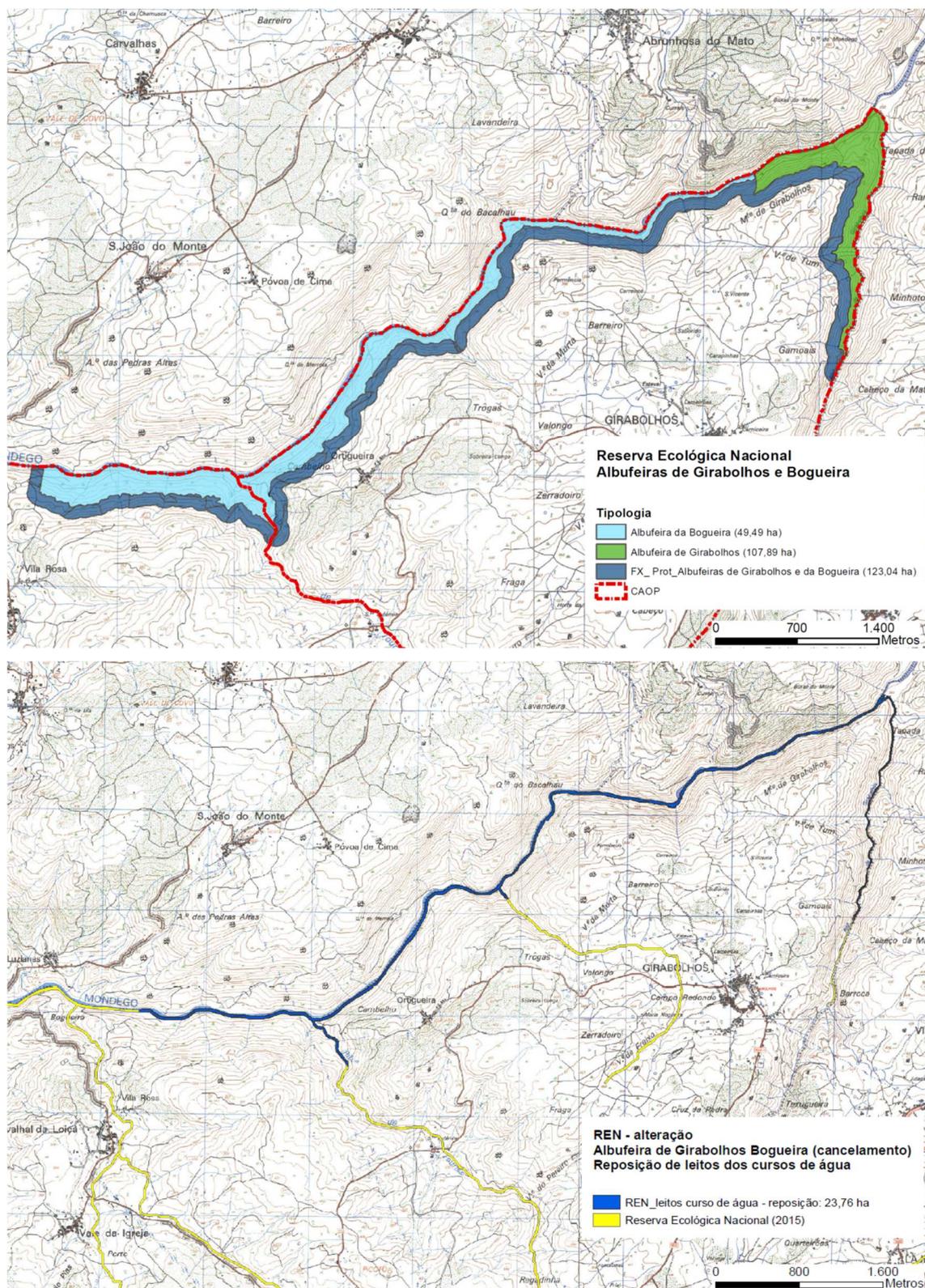
No que observa relação com as faixas de proteção, foram inseridas nestas áreas uma faixa de terreno ao longo do plano de água de cada albufeira, com a largura de 100 metros. Esta faixa foi estabelecida a partir do NPA, assumindo correspondência com a “zona reservada” nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 107/2009<sup>10</sup>, de 15 de maio, na sua redação atual, importando relevar que no concelho de Seia foram delimitadas, entre outras, as seguintes albufeiras:

1. Albufeira de Girabolhos, com o NPA de 300 m, à data classificada como protegida pela Portaria n.º 962/2010, de 23 de setembro;
2. Albufeira da Bogueira, com o NPA de 225 m, à data classificada como protegida pela Portaria n.º 962/2010, de 23 de setembro.

Em resultado da desclassificação destas duas albufeiras, e atendida a correção material operada implica alterações ao nível das tipologias REN “Albufeiras”, “Faixa de proteção à albufeira” e “Leitos dos cursos de água”, alterações estas que decorreram do retomar da delimitação inicialmente estabelecida, resultando estas alterações em conformidade com o exposto no quadro e figuras seguintes.

---

<sup>10</sup> Regime de protecção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.



**Figura 3 - Identificação das áreas associadas à correção material resultante da desclassificação das Albufeiras de Girabolhos e da Bogueira**

**Quadro 4 - Alterações na delimitação da REN - correção material**

Tipologia REN afetada		Área (ha)		Enquadramento / fundamentação
		A excluir	A reintegrar	
Albufeiras	Bogueira	49,49	0,00	Correção material associada à desclassificação das albufeiras de Girabolhos e da Bogueira
	Girabolhos	107,89	0,00	
Faixa de Proteção à Albufeira		123,04	0,00	
Leitos dos Cursos de Água		0,00	23,76	
<b>Total</b>		<b>280,42</b>	<b>23,76</b>	

A concretização da correção material decorrente da desclassificação das albufeiras de Girabolhos e da Bogueira resulta, assim numa diminuição de 157,38 ha das áreas REN associadas à tipologia Albufeiras e numa diminuição de 123,04 ha associados à tipologia Faixa de Proteção à Albufeira, pelo que a diminuição da área integrada em REN assume uma expressão territorial da ordem dos 280,42 ha.

Em oposição, e em razão da necessidade de reposição da delimitação das áreas REN integradas na tipologia Leitos dos Cursos de Água, verifica-se um aumento de 23,76 ha das áreas associadas a esta tipologia.

## 5. NOTA CONCLUSIVA

O concelho de Seia uma área territorial total de 43569,6 ha, dos quais 21.266,99<sup>11</sup> ha correspondem a solos afetos ao regime da REN, valor que em termos relativos representa 48,81 % da área do concelho.

Resulta, no âmbito da presente proposta de alteração ao PDM de Seia as seguintes propostas ao nível da REN municipal:

1. Inclusão / reintegração de **6.032,69 m<sup>2</sup> (0,60 ha)** no regime da REN, na tipologia de Áreas com Risco de Erosão;
2. Exclusão de **157,38 ha** do regime da REN, na tipologia Albufeiras, em razão da correção material associada à desclassificação das albufeiras de Girabolhos e da Bogueira;
3. Exclusão de **123,04 ha** do regime da REN, na tipologia Faixa de Proteção à Albufeira, em razão da correção material associada à desclassificação das albufeiras de Girabolhos e da Bogueira;
4. Reintegração de uma área de **23,76 ha** no regime da REN, na tipologia Leitões dos Cursos de Água, em razão de necessidade de retomar a redelimitação desta tipologia REN nas áreas anteriormente associadas à tipologia Albufeiras.

A pormenorização relativa à proposta de alteração ao regime da REN resulta em conformidade com o exposto no quadro seguinte.

**Quadro 5 - Valores gerais da proposta de alteração ao regime da REN**

	Área	
	ha	% concelho
Concelho de Seia	43569,6	100,00
Reserva Ecológica Nacional (REN) <sup>12</sup>	21.266,99	48,81
REN a incluir / reintegrar (Áreas com Risco de Erosão)	0,60	0,00137
REN a excluir (Correção material - Albufeiras)	157,38	0,36122
REN a excluir (Correção material - Faixa de Proteção à Albufeira)	123,04	0,28240
REN a reintegrar (Correção material - Leitões dos Cursos de Água)	23,76	0,05453
Diferencial REN (Reintegração e Correção Material)	-256,06	0,5877
REN proposta	21.010,93	48,22

Em razão da expressão territorial do concelho de Seia, poder-se-á considerar assumir que os valores associadas às alterações preconizadas em torno dos solos integrados no regime da REN assumem uma expressão residual, uma vez que com a

<sup>11</sup> O valor corresponde ao valor da REN no concelho resultante do procedimento de delimitação da REN tramitado em articulação com o procedimento da 1.ª Revisão do PDM de Seia. O valor presentemente assumido foi corrigido, em razão de algumas incongruências detetadas, pelo que deverá o mesmo ser aferido conjuntamente com a CCDRC.

<sup>12</sup> Área da REN delimitada no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Seia.

presente proposta de alteração, a REN municipal passa de 21.266,99 ha para 21.010,93 ha, afetando cerca de 48,22 %<sup>13</sup> de solo municipal ao regime da REN (decrécimo de 0,5877 % da área do concelho), sendo evidente que as alterações promovidas observam, sobretudo, relação com a correção material resultante da desclassificação das Albufeiras de Girabolhos e Bogueira.

Resulta da presente proposta uma alteração à delimitação e subsequente da REN do Município de Seia, estando a mesma em conformidade com o que se apresenta no quadro seguinte.

**Quadro 6 - Valores gerais da proposta de alteração da REN por tipologias**

Tipologias REN	Área (ha) <sup>14</sup>	% concelho	N.º Manchas a incluir	N.º Manchas a excluir	Superfície a incluir (ha)	Superfície a excluir (ha)	Área (ha)	% da tipologia REN <sup>15</sup>
Leitos dos Cursos de Água (LCA)	413,52	0,94910	0	-	23,76	0	437,28	1,00364
Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC)	77,62	0,17815	0	0	0	0	77,62	0,17815
Albufeiras (ALB)	279,75	0,64208	0	-	0	157,38	122,37	0,28086
Faixas de proteção às Albufeiras (FX_PROT_ALB)	143,46	0,32927	0	-	0	123,04	20,42	0,04687
Lagoas	29,82	0,06844	0	0	0	0	29,82	0,06844
Faixas de Proteção às Lagoas (FX_PROT_LAGOAS)	92,35	0,21196	0	0	0	0	92,35	0,21196
Cabeceiras de Linhas de Água (CLA)	1109,17	2,54574	0	0	0	0	1109,17	2,54574
Áreas de Máxima Infiltração (AMI)	715,1	1,64128	0	0	0	0	715,1	1,64128
Áreas com Riscos de Erosão (ARE)	16929,98	38,85732	2	0	0,60	0	16930,58	38,85870
Escarpas e Faixa de Proteção (ESC_FX_PROT)	4,86	0,01115	0	0	0	0	4,86	0,01115
LCA + FX_PROT_ALB	3,4	0,00780	0	0	0	0	3,4	0,00780
LCA + FX_PROT_LAGOAS	1,21	0,00278	0	0	0	0	1,21	0,00278
LCA + CLA	56,51	0,12970	0	0	0	0	56,51	0,12970
LCA + ESC	3,5	0,00803	0	0	0	0	3,5	0,00803
LCA + AMI	67,18	0,15419	0	0	0	0	67,18	0,15419
FX_PROT_ALBUF + ARE	124,14	0,28492	0	0	0	0	124,14	0,28492
FX_PROT_ALBUF + ESC	0,04	0,00009	0	0	0	0	0,04	0,00009
FX_PROT_ALBUF + ZAC	0,02	0,00005	0	0	0	0	0,02	0,00005
FX_PROT_LAGOAS + ARE	25,56	0,05866	0	0	0	0	25,56	0,05866
FX_PROT_LAGOAS + ESC	0,15	0,00034	0	0	0	0	0,15	0,00034
CLA + ESC	0,58	0,00133	0	0	0	0	0,58	0,00133
CLA + ARE	819,2	1,88021	0	0	0	0	819,2	1,88021
ESC + ARE	169,8	0,38972	0	0	0	0	169,8	0,38972
AMI + ZAC	157,57	0,36165	0	0	0	0	157,57	0,36165
LCA + CLA + ESC	0,54	0,00124	0	0	0	0	0,54	0,00124
LCA + AMI + ZAC	30,13	0,06915	0	0	0	0	30,13	0,06915
FX_PROT_ALBUF + FX_PROT_LAGOAS + ARE	0,15	0,00034	0	0	0	0	0,15	0,00034
FX_PROT_ALBUF + ESC + ARE	4,2	0,00964	0	0	0	0	4,2	0,00964
FX_PROT_LAGOAS + ESC + ARE	0,59	0,00135	0	0	0	0	0,59	0,00135
CLA + ESC + ARE	6,89	0,01581	0	0	0	0	6,89	0,01581
<b>Total</b>	<b>21266,99</b>	<b>48,81153</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>24,36</b>	<b>280,42</b>	<b>21.010,93</b>	<b>48,22379</b>

Fonte: CMS - 1.ª Revisão do PDM de Seia - Vol. II.3.1 - Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da REN do Município de Seia (adaptado)

As pretensões explanadas, são as necessárias à compatibilização para cumprimento dos objetivos estabelecidos para o presente procedimento de alteração do PDM, não resultando das mesmas quaisquer situações de conflito com o modelo territorial vigente, nem com os princípios e objetivos estratégicos definidos para o concelho no âmbito da 1.ª Revisão do PDM de Seia.

<sup>13</sup> Carece de articulação com a CCDRC.

<sup>14</sup> O valor corresponde ao valor da REN no concelho resultante do procedimento de delimitação da REN tramitado em articulação com o procedimento da 1.ª Revisão do PDM de Seia. O valor presentemente assumido foi corrigido, em razão de algumas incongruências detetadas, pelo que deverá o mesmo ser aferido conjuntamente com a CCDRC.

<sup>15</sup> % = (Área do sistema biofísico / Área do Concelho) x 100.